

PARECER 065/2020 – CEIV

PARECER 065/2020 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

(X) Primeira Análise – Parecer nº 065/2020-CEIV – 25/11/2020

Processo Administrativo nº: 31550/2020 (1DOC)

Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop – SCBCU39

Área implantada: 32,00 m²

Altura: 4,00 m

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Rua 3.550, nº 190 – Centro (Ed. Solar de Milano)

DIC: 155997

Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Zona: ZACC-I-C

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações, o qual dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 020/DEAP-SPU/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para análise da CEIV do empreendimento Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido por Telxius Torres Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ 23.842.855/0001-65, implantado à Rua 3.550, nº 190 (Ed. Solar de Milano), Centro, enquadrado no Art. 54, inc. XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 020/DEAP-SPU/2020 informa que o empreendimento está em conformidade com a “legislação urbanística em geral”, conforme a análise do projeto arquitetônico sob protocolo nº 3.734/2019.

PARECER 065/2020 – CEIV

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, a CEIV faz as seguintes considerações:

1. O empreendedor deverá fornecer cópia, impressa e na versão digital, do projeto Legal Arquitetônico, conforme dispõe o art. 14, da Lei Complementar nº 24/2018;
2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados citados no item "3.4.3 – Equipe técnica envolvida" do EIV. Foi apresentada apenas a ART do Engº Ambiental Rodrigo Luis da Rosa;
3. No item "4.4. Descrição dos equipamentos disponíveis" do EIV (pág. 14) rever as informações, pois não se restringe a somente mastros de metais;
4. No item 4.11.6 (pág. 16) cita: "*Da mesma maneira que se inicia tão logo comecem as atividades ruidosas, também cessa no instante em que estas terminem. Logo, a reversibilidade do impacto é total e imediata.*". Rever a afirmação, pois neste caso trata-se do atributo de prazo de duração (cíclico – que ocorrem de forma intermitente, ou seja, que cessa e recomeça por intervalos);
5. Ainda, no item 4.11.6, cita: "*Destaca-se, no entanto, que as antenas não são objetos deste estudo*". Deverá rever a afirmação e considerar como objeto do estudo toda a instalação da ERB (já instalada), conforme art. 54, inc. XVI, da Lei Municipal nº 2794/2008;
6. No item 4.14 (pág. 18) e item 5.7 (pág. 30) rever a afirmação: "*No município, abrange um conjunto vias, obras e serviços com a função de realizar as atividades de comunicação, por meio do deslocamento de pessoas ou veículos entre as áreas rurais, entre as áreas rurais e urbana*", pois o município de Balneário Camboriú não possui zona rural, conforme Lei Municipal nº 2794/2008 (Zoneamento);
7. No item 4.14.1 Características de localização e acessos (pág. 18), a citação não cumpre com o objetivo do item e nem justifica, devendo citar localização e indicar os acessos, independente dos acessos serem somente mediante autorização. Rever;
8. No item "4.17 Valor de Investimento" (VI) do EIV deverá ser apresentado conforme art. 6º, §3º, da Lei Complementar nº 24/2018, sendo $VI = \text{área (m}^2\text{)} \times \text{CUB médio de SC}$;
9. Em relação à delimitação da AVI, cita: "*aquela que possa sofrer impactos indiretos do empreendimento*", deverá descrever claramente o raio da AVI e quais são os impactos indiretos do empreendimento considerados para a definição da mesma;
10. No item 5.3. Diagnóstico Ambiental do EIV, indicar dados de economia, sociedade e cultura (ver exigências do item 3.3 do Termo de Referência da Lei Complementar nº 24/2018);
11. Com relação aos itens 4.11.2 e 5.5.1 (Consumo de Energia elétrica) do EIV, tratando-se de empreendimento já instalado, apresentar uma conta de energia com o histórico de consumo do empreendimento;

PARECER 065/2020 – CEIV

12. No item “5.5.5 Telecomunicação” do EIV, indicar os equipamentos públicos de infraestrutura de telecomunicações disponíveis na área de vizinhança, conforme item 3.4 do TR (Anexo da LC nº 24/2018), apresentado a localização e distância dos equipamentos em relação à ERB objeto do estudo;
13. No item “5.6.2. Cultura”, cita “*Na área de vizinhança indireta do empreendimento encontra-se um cinema*”, deverá apresentar a identificação e localização do cinema;
14. No item “5.6.3. Esporte e Lazer” do EIV, cita que “*na vizinhança de entorno do site é possível encontrar locais para esporte e lazer, como por exemplo: ginásios, academias, pilates, campos de futebol e clubes esportivos*”. Indicar quais os equipamentos e localização dos mesmos na vizinhança;
15. No item “5.6.4. Patrimônio Histórico e Cultural”, cita que a Paróquia Santa Inês é patrimônio histórico do município. Apresentar a fonte da informação ou rever. Ainda, em relação às distâncias apresentadas, descrever o método usado para medição e apresentar as distâncias em linha reta;
16. No item “5.6.5. Praças, áreas verdes e espaços públicos” do EIV, cita o “*Parque Natural Municipal de Atalaia*”. Rever, pois o este parque pertence ao município de Itajaí e considerar o Parque Natural Raimundo G. Malta. Ainda, rever a expressão “praia de Camboriú, pois a praia mais próxima é a “Praia Central” (localizada a 420 m);
17. No item 5.7.1 do EIV, deverá rever a hierarquia das vias, pois não condizem com o Mapa da Hierarquia Viária;
18. Rever a Figura 20 (pág. 31), apresentando de forma legível, o sentido do tráfego e a hierarquia das vias.
19. Corrigir a citação do primeiro parágrafo da pág. 31, “Na Figura 26 apresenta-se”, pois refere-se a Figura 20;
20. Na pág. 32, primeiro parágrafo, corrigir a menção à numeração das figuras (19 e 20 x 21 e 22);
21. Na pág. 33, primeiro parágrafo, corrigir menção à numeração da figura (29 x 23);
22. No item “5.9. Análise dos níveis de pressão sonora” do EIV cita que: “*No entanto, ainda assim, a emissão de ruídos por esta atividade pode ser considerada de baixa intensidade, não implicando em alteração da qualidade de vida na área de influência do empreendimento.*” Esclarecer/justificar ser considerado de baixa intensidade;
23. No item 6.1.1. do EIV, qual a motivação para o impacto “Poluição atmosférica” ser considerado “**Impacto Potencial**”, já que a Lei Complementar (LC) nº 24/2018 conceitua com sendo “*Impactos Potenciais: São situações emergenciais, com pouquíssimas chances de ocorrer. Se forem previstos devem ser descritos, mas não precisam ser classificados ou avaliados.*”;

PARECER 065/2020 – CEIV

24. Com relação ao item “6.1.1.1. Atributo dos Impactos”, “Quadro 3: Matriz de impactos” (pág. 39) deverão ser aplicados os critérios e valores da TABELA 1 (do Termo de Referência – Anexo da LC nº 24/2018), bem como, esclarecer quais os impactos foram considerados positivos e quais negativos. Apresentar a Matriz quali-quantitativa devidamente preenchida, com os detalhamentos dos aspectos, impactos, cálculos do índice de magnitude e percentuais de mitigação. Existe um modelo de matriz disponibilizado em: <ftp://ftp2.bc.sc.gov.br/CEIV/Anexos/>;
25. A CEIV informa ser necessária a apresentação dos cálculos, conforme o item 5 do Termo de Referência (Anexo da LC nº 24/2018) e definição do Valor de Compensação, atendendo ao disposto nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 24/2018. **OBS.:** Deverão ser informados os valores aplicados nos cálculos para IEU, ISRN, IA, IT e ICIV.

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 25 de novembro de 2020.

Michela Denise Parno Alcântara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)	FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)	BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)
GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)	LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)
TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)	RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)
MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)	

Obs.: este parecer é assinado digitalmente pelos membros da CEIV que possuem acesso à plataforma 1DOC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06C9-02A3-FA94-DF17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 26/11/2020 16:41:54 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 26/11/2020 16:42:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 26/11/2020 16:44:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 26/11/2020 16:47:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 26/11/2020 16:59:28 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 26/11/2020 17:59:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 26/11/2020 18:30:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 27/11/2020 11:12:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 30/11/2020 07:27:05 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/06C9-02A3-FA94-DF17>